



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

LEI nº 107/95

de 13 de setembro de 1.995.

"Cria Cargos na Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás, o Cargo de ENFERMEIRO, Nível-DSP.5, com número de cargos equivalentes a 02 (dois) e vencimento mensal de R\$ 700,00 (Setecentos Reais), que será integrado na Lei nº 014/89 de 20 de dezembro de 1.989, o qual passará a conta do Anexo II da Lei nº 015/89, de 20 de dezembro de 1.989.

Art. 2º - Cria-se também na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás, o Cargo de AGENTE DE SAÚDE, Nível DSP.6, com o número de cargos equivalente a 10 (dez) e vencimento mensal de R\$ 100,00 (Cem Reais), que será integrado na Lei nº 014/89 de 20 de dezembro de 1.989, o qual passará a conta do Anexo II da Lei nº 015/89, de 20 de dezembro de 1.989.

Art. 3º - Os reajustes do vencimento para os cargos criados por esta Lei, serão feitos no mesmo percentual concedido pelo Governo Federal.

Art. 4º - Tendo em vista os Cargos criados nos artigos anteriores, o Anexo II da Lei nº 015/89, passa a vigorar com o teor constante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e fará parte integrante das Leis nºs. 014/89 e 015/89 de 20 de dezembro de 1.989.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás,  
aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e  
cinco.(13.09.1995).



Antônio da Costa Tavares  
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

cont.

ANEXO II

(Art. 14 da Lei nº 015/89, de 20 de dezembro de 1.989)

GRUPO III - OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL/PROFISSIONAL

Código: OSP

CLASSES DE CARGOS (Classes Únicas)	NÍVEL	Nº DE CARGOS OU EMPREGOS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
•Técnico em Edificações .....	OSP.2	01	•Conhecimento de serviços de engenharia e construção civil; certificado de conclusão do Curso de Técnico em Edificações e/ou experiência comprovada e registro profissional.
•Técnico em Enfermagem .....	OSP.3	01	•Conhecimento e/ou especialidade em serviços de enfermagem; Certificado de conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem ou equivalente e/ou experiência comprovada.
•Topógrafo .....	OSP.4	01	•Conhecimento de serviços topógrafos, mapas, cálculos e medições; experiência comprovada e registro profissional.
•Enfermeiro .....	OSP.5	02	•Nível Superior com o devido diploma universitário.
•Agente de Saúde	OSP.6	10	•Conhecimento a nível de 1º Grau, nas áreas de Português, Matemática, Estudos Sociais e Ciências.